

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/SVMA/2019**

*Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPÁ** e o Município de São Paulo por meio de sua **Secretaria do Verde e Meio Ambiente**, objetivando a criação do "Espaço Teia" no Parque Nascentes do Ribeirão Colônia.*

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no **CNPJ sob nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, 387, São Paulo-SP, neste ato representado pelo seu titular, **Srº. EDUARDO DE CASTRO**, doravante designada "**SVMA**", e a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPÁ**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.154.061/0001-83**, doravante denominado **ADE SAMPÁ**, com sede na Avenida São João, nº 473, 5º andar, sala 02, centro, São Paulo-SP, CEP: 01035-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente **Srº FREDERICO ANASTÁCIO CELENTANO**, sendo a **SVMA** e a **ADE SAMPÁ**, considerando o mútuo interesse das **PARTES**, acordam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993 e conforme o inciso X do artigo 1º, do Decreto municipal nº 19.512/84, com redação dada pelo Decreto municipal nº 54.063/13 em face do despacho exarado do documento Sei nº 020544529 do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 31/08/2019 à pág. 85, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços para:

1.1.1. A implantação e operação do Programa Teia – Espaços Colaborativos de Trabalho no Parque Nascentes do Ribeirão Colônia, localizado na Estrada da Colônia, 2500 - Jardim São Gonçalo, São Paulo-SP.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS OBJETIVOS/FINALIDADE**

**2.1.** O presente ACORDO tem por objetivo:

**2.1.1.** Realização do programa Teia no Parque Nascentes do Ribeirão Colônia, por meio da adaptação de um galpão de 129,21m<sup>2</sup> para implantação de um equipamento público para atividades compartilhadas pela população, a ser denominado "Espaço Teia Parelheiros".

**2.2.** O presente ACORDO tem por finalidade:

**2.2.1.** Contribuir para o desenvolvimento econômico local, melhorando as oportunidades de geração de emprego e renda;

**2.2.2.** Incentivar qualificação e conexão entre empreendedores;

**2.2.3.** Criar um ambiente favorável para que a comunidade do entorno desenvolva habilidades e comportamentos voltados ao empreendedorismo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Os partícipes se comprometem a conjugação de esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

**3.2.** Incumbe à ADE SAMPA:

**3.2.1.** Contratar e supervisionar a entidade responsável pela execução do programa no Espaço Teia Parelheiros, incluindo o atendimento aos usuários e a programação das atividades durante todo o período de expediente do espaço;

**3.2.2.** Contratar e supervisionar as adequações físicas internas e aplicação de identidade visual do Programa Teia, conforme julgar necessário;

**3.2.3.** Contratar a instalação de internet de alta velocidade e acesso à rede sem fio;

**3.2.4.** Instalar e realizar a manutenção de 06 (seis) computadores de mesa;

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**3.2.5.** Responsabilizar-se pela manutenção civil, limpeza, reposição de insumos e segurança do espaço cedido

**3.3.** Incumbe à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

**3.3.1.** Ceder o uso do galpão de 129,21m<sup>2</sup> do Parque Nascentes do Ribeirão Colônia, localizado na Estrada da Colônia, 2500 - Jardim São Gonçalo, para a implantação do Espaço Teia Parelheiros;

**3.3.2.** A SVMA não se responsabilizará por eventuais danos, furtos, roubos dos equipamentos e qualquer outra estrutura prevista pelo programa.

**3.4.** Considerando os objetivos do Programa Teia na promoção do desenvolvimento econômico, a geração de renda e o acesso a mercado, fica permitida a venda de produtos ou serviços em eventos destinados a fomentar o acesso a mercado inseridos na programação de atividades do Teia.

**3.4.1.** Será expressamente informado aos usuários que a negociação ou aquisição de produtos ou serviços é de sua plena responsabilidade, não havendo nada a reclamar à administração do espaço cedido.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA EXECUÇÃO**

**4.1.** Os programas, projetos e ações decorrentes do presente ACORDO serão executados pelos partícipes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada um.

**4.2.** As ações e atividades realizadas em razão deste ACORDO não presumem a cessão de servidores e empregados ou de bens patrimoniais entre os partícipes.

**4.3.** A Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, e a Diretoria de Programas e Projetos da ADE SAMPA, serão os órgãos de interlocução para assuntos relativos à execução do presente ACORDO.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DOS RECURSOS HUMANOS**

**5.1.** Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com o órgão ou entidade de origem, ao qual cabe responsabilizar-se por todos os

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

encargos de natureza funcional trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente das ações realizadas.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente ACORDO, correrão por conta de dotações orçamentárias dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do presente ACORDO é de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para o alcance das metas traçadas no Plano de Trabalho, desde que haja interesse dos órgãos partícipes;
- 7.2. Após o término do ACORDO o local deverá ser entregue à SVMA com as mesmas e exatas condições as quais foi cedido para uso.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1. O presente ACORDO poderá ser alterado ou complementado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

- 9.1. Os partícipes podem rescindir ou denunciar este ACORDO, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações contraídas durante a sua vigência.
- 9.2. A rescisão poderá ocorrer de comum acordo entre os partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

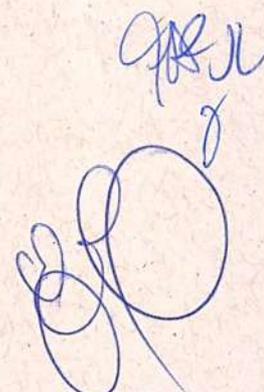
- 9.3.** A denúncia poderá ocorrer em virtude de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente ACORDO ou em razão da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA CONCILIAÇÃO**

- 10.1.** Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos cooperantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (Art. 32, I, da Lei 13.178/2015 - Lei de Mediação).

- 10.2** Não, havendo a solução extrajudicial do conflito, os cooperantes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.



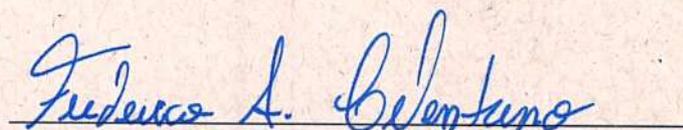
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** 8710-2019/0000244-4  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam as PARTES o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

Espaço Teia no Parque Nascentes do Ribeirão Colônia, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 15 de Setembro de 2019.

  
**EDUARDO DE CASTRO**  
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

  
**FREDERICO ANASTÁCIO CELENTANO**  
Agência São Paulo de Desenvolvimento

Testemunhas

1. Jéssika Provezan Fernandes  
RG. 47.360.711-6

2. João Lucas Correia de Melo  
RG 31.689.342-4

**PUBLICADO**  
Em: 03/10/19

SVMA-Pág 112

Karina da Silva Antonio  
RF. 015.409.1  
Assistente II

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**PLANO DE TRABALHO – PROJETO ESPAÇO “TEIA PARELHEIROS”**

**Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019**

**1. OBJETO**

- a. O plano de trabalho tem por objeto conjugação de esforços para a implantação e operação do Programa Teia - Espaços Colaborativos de Trabalho no Parque Nascente do Ribeirão Colônia, localizado na Estrada da Colônia, 2500 - Jardim São Gonçalo, São Paulo - SP.

**2. JUSTIFICATIVA**

- a. Segundo pesquisas sobre o impacto da utilização de escritórios compartilhados, principalmente para os empreendimentos em estágio inicial, pode-se afirmar que eles geram:
- i. Facilidade de conectar-se com outros negócios e empreendedores que enfrentam desafios similares, podem desenvolver soluções complementares e expõem do negócio perante outros empreendedores e frequentadores do espaço.
  - ii. Acesso e incentivo à busca permanente por qualificação e inovação.
  - iii. Flexibilização dos custos indiretos inerentes a um endereço comercial e que barram indivíduos que desejam empreender mas que não dispõem de investimento inicial.
  - iv. Permanência flexível, evitando contratos de longo prazo que podem gerar prejuízo a negócios incipientes e que não se adequam às realidades mutantes, muitas vezes de um mês para o outro, desses negócios.
  - v. Espaço agradável e profissional que substitui escritórios caseiros improvisados e causam melhor impressão aos clientes e stakeholders que são recebidos para reuniões de negócio e comerciais.
- b. Por meio da análise da localização geográfica dos escritórios de coworking na cidade de São Paulo, identificou-se que eles estão quase completamente concentrados nos territórios centrais que também possuem maior concentração de renda. Por isso, é possível inferir que todos estes benefícios mencionados que contribuem para a aceleração e amadurecimento dos empreendimentos em estágios iniciais estão inacessíveis aos empreendedores de baixa renda e residentes de regiões de maior vulnerabilidade social, tornando-se um fator diferencial para competitividade.
- c. O distanciamento dos empreendedores residentes em regiões periféricas da realidade de escritórios compartilhados foi verificado também entre os inscritos da 3ª Edição do VAI TEC, um programa da ADE SAMPA de desenvolvimento de empreendimentos inovadores de jovens das periferias da cidade de São Paulo que utilizam a tecnologia como modelo de negócio para torná-los mais

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

sustentáveis. Dentre os 202 inscritos, apenas 3% trabalham em espaço próprio, enquanto o restante afirma trabalhar prioritariamente em casa e em espaços públicos gratuitos, sendo que apenas 7% frequentam ocasionalmente espaços de coworking pagos.

**3. FASES DE EXECUÇÃO**

- a. Conforme Acordo de Cooperação, toda a execução do programa Teia Parelheiros será realizada pela Ade Sampa.
- b. A primeira fase corresponde ao processo de engajamento comunitário, em que o programa torna-se conhecido e as empreendedoras e interessadas podem contribuir com a adaptação do programa para a realidade de seu bairro por meio de um Encontro Participativo aberto ao público.
- c. A segunda fase corresponde à contratação das adequações físicas internas dos espaços cedidos ao Teia, como internet, mobiliário e identidade visual, além da publicação de um edital de concurso para contemplar uma organização como Gestora do espaço e das atividades.
- d. A terceira fase compreende o acompanhamento, suporte e monitoramento do cumprimento do edital de seleção da entidade Gestora.

**4. METAS**

- a. As metas de execução do programa são:
  - i. Realizar semanalmente 02 (duas) horas em conteúdo de qualificação, por meio de 01 (uma) ou 02 (duas) atividades, nos formatos de curso, palestra, oficina ou outro similar que contribua para o desenvolvimento de habilidades sociais e empreendedoras.
  - ii. Realizar mensalmente 01 (uma) atividade de pelo menos 02 (duas) horas nos formatos de painel, rodada de negócios, palestra, pitches, feira ou exposições ou outro similar, preferencialmente com a participação de convidados, visando contribuir para o fomento de um ecossistema local de empreendedorismo e gerar conexão com diferentes atores do ecossistema de empreendedorismo da cidade.
  - iii. Registrar mensalmente 300 (trezentos) circulantes no Espaço Teia.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO 1º ANO

ATIVIDADE	DATA
Elaboração e assinatura do Termo de cooperação técnica	De 15 de agosto a 15 de setembro de 2019
Visitas técnicas para elaboração de layout do espaço e encontros comunitários participativos para oitava e apresentação do cronograma	De 01 a 30 de setembro de 2019
Processo de compra e contratação dos serviços, equipamentos, itens relativos à infraestrutura e organização Gestora do programa	De 01 de outubro a 30 de novembro de 2019
Início da operação executada pela organização Gestora	15 de dezembro de 2019
Avaliação mensal da Organização Gestora para a realização das 96 horas de conteúdo de qualificação, 08 encontros de negócios com empreendedores e atendimento de 3.600 usuários	De dezembro de 2019 a novembro de 2020

